



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

FORMULÁRIO

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante: SEADE					
Responsável pela Demanda: Rodrigo Galgani Lopes de Castro					
E-mail: seade@tre-ac.gov.br Tel. 3212-4483 / 4421 / 4422 / 4423					
1. OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
01	Pneu 3.25/3.00 - 8, 2 P.R, 25 P.S.I, para carrinho de transporte de material (carga).	UNID	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
02	Câmara de ar compatível com o pneu descrito no item 1.	UND	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
*A média dos valores contidos no evento 0268805 é de R\$ 26,82. ** A média dos valores contidos no evento 0268808 é de R\$ 25,79. Observação: Os valores são apenas como base para estimativa preliminar da despesa, sendo imprescindível a realização de pesquisa de mercado junto ao mercado e à Administração Pública para obtenção dos preços referenciais, por meio do setor competente.					
1.1. O material/serviço descrito:		☐ () Está registrado na ARP n. ____/201_ (evento ____)			
		☒ (x) Não possui registro em ata (para 2019)			
2. Justificativa para a contratação / aquisição: Possuímos atualmente na sede deste Tribunal dois carrinhos de transporte de materiais (patrimônios 10776 e 10777) disponíveis para atendimento das demandas que surgem constantemente e que são atendidas pelos serviços terceirizados de apoio administrativo (carregadores). Recentemente, um dos carrinhos teve seu pneu e sua câmara de ar estourados e em razão disso apenas um se encontra em condições de uso. Não há o material disponível em estoque, conforme consulta ao almoxarifado na data de hoje (29/03/2019). Diante disso, é necessário a aquisição do material acima indicado.					
3. Justificativa para os quantitativos solicitados (apresentar memória de cálculo): a) 1 pneu e 1 câmara de ar, para substituição imediata dos materiais danificados; b) 1 pneu e 1 câmara de ar, para ficar disponível como reserva para atender as necessidades da sede deste Tribunal, conforme o caso.					
4. Caso a contratação não seja realizada, quais os prejuízos para a execução das atividades? O não fornecimento do objeto pode prejudicar a perfeita execução dos serviços de carregadores.					
5. Previsão de data em que os bens devem estar disponíveis ou data em que deverá ser iniciada a execução dos serviços. I) Imediatamente.					
6. A gestão e fiscalização do contrato ou instrumentos correlatos será exercida por servidor designado para tanto.					
7. Dados de quem irá compor a equipe de planejamento: Nome:			Dados de quem irá gerenciar o contrato: Nome:		

Cargo/função:	Cargo/função:
Matrícula:	Matrícula:
E-mail:	E-mail:
8. Outras informações.	

Assinatura Eletrônica
Rodrigo Galgani Lopes de Castro
 Gestor de Políticas Públicas - Servidor Requisitado
 Assistente da Seção de Administração de Edifícios - SEADE
 Coordenadoria de Serviços Gerais - COSEG
 Matrícula 50.167
 E-mail: seade@tre-ac.jus.br / Telefone: (68) 3212-4421



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GALGANI LOPES DE CASTRO, Assistente**, em 29/03/2019, às 14:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0268653** e o código CRC **3125456B**.

0000841-54.2019.6.01.8000

0268653v18



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

FORMULÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE	
COTAÇÃO DE PREÇOS	PROCESSO SEI <u>0000841-54.2019.6.01.8000</u>

Item	Especificação	Unid	Quant	P. Unit.	P. Total
01	Pneu 3.25/3.00 - 8, 2 P.R, 25 P.S.I , para carrinho de transporte de material (carga).	UNID	02	40,56	81,12
02	Câmara de ar compatível com o pneu descrito no item 1.	UNID	02	17,46	34,92

1. **Prazo de validade da proposta:** 60 dias.
2. **Prazo de execução/entrega:** em até 05 dias, a contar do recebimento da nota de empenho
3. **Forma de pagamento:** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal.
4. **Exigências para a contratação:**
 1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional/INSS, FGTS e a Justiça Trabalhista;
 2. Não possuir restrições no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIs), no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Elegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça, e no Rol de Inidôneos do TCU.
5. **Das Sanções, nos casos de inexecução contratual:**
 1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993) abaixo:
 1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 2. **Multa:**
 1. Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento de bens / prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho;
 2. Multa por inexecução contratual:
 1. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 10 dias, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento/serviço;
 2. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 15 dias.
 3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o TRE/Acre** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

DECLARAÇÕES: o proponente infra assinado declara, sob as penas da lei,

1. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
2. não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista no art. 2º, inciso VI, e § 3.º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016).
3. Em atenção à vedação prevista no inciso XI do art. 17 da LDO 2018, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

DADOS DO PROPONENTE:

1. EMPRESA: ACRE PARAFUSOS
2. CNPJ - 02.301.164/0001-84
3. ENDEREÇO: RUA: QUINTINO BOCAIUVA Tel. 68 3224-0104
4. DADOS BANCÁRIOS:
 1. Banco: BB - BRASIL;
 2. Ag: 3072-8;
 3. Conta corrente: 18931-6
5. REPRESENTANTE LEGAL:
 1. RG: _____ CPF: _____

Local, RIO BRANCO Data: 02/04/19

Antônio Moniz
Assinatura do Proponente

Garantia: conforme especificações do fabricante.
Prazo de entrega: conforme disponibilidade em estoque.
Caso não tenha o produto solicitamos um prazo de 45 dias
para providenciar o mesmo.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

FORMULÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE	
COTAÇÃO DE PREÇOS	PROCESSO SEI <u>0000841-54.2019.6.01.8000</u>

Item	Especificação	Unid	Quant	P. Unit.	P. Total
01	Pneu 3.25/3.00 - 8, 2 P.R, 25 P.S.I , para carrinho de transporte de material (carga).	UNID	02	34,60	69,20
02	Câmara de ar compatível com o pneu descrito no item 1.	UNID	02	10,95	21,90

1. **Prazo de validade da proposta:** 60 dias.
2. **Prazo de execução/entrega:** em até 05 dias, a contar do recebimento da nota de empenho
3. **Forma de pagamento:** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal.
4. **Exigências para a contratação:**
 1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional/INSS, FGTS e a Justiça Trabalhista;
 2. Não possuir restrições no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIs), no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Elegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça, e no Rol de Inidôneos do TCU.
5. **Das Sanções**, nos casos de inexecução contratual:
 1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993) abaixo:
 1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 2. **Multa:**
 1. Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento de bens / prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho;
 2. Multa por inexecução contratual:
 1. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 10 dias, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento/serviço;
 2. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 15 dias.
 3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o TRE/Acre** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

DECLARAÇÕES: o proponente infra assinado declara, sob as penas da lei,

1. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
2. não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista no art. 2º, inciso VI, e § 3.º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016).
3. Em atenção à vedação prevista no inciso XI do art. 17 da LDO 2018, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

DADOS DO PROPONENTE:

1. EMPRESA: ELETROFER
2. CNPJ - 02.828.376/0001-14
3. ENDEREÇO: R. Quintino Bocaiuva, 1216 Tel. 3028-1030
4. DADOS BANCÁRIOS:
 1. Banco: -;
 2. Ag: 0534;
 3. Conta corrente: 1679-7
5. REPRESENTANTE LEGAL:

1. RG: _____ CPF: _____

Local, Rio Branco Data: 01/04/19

Leandro cesario
Assinatura do Proponente

CNPJ: 02.828.376/0001-14
I. EST: 01.000.073/001-46

ELETROFER COM. DE MAT. ELÉTRICOS
E DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP

Rua Quintino Bocaiuva, 1216 - José Augusto
CEP 69.900-785

RIO BRANCO

ACRE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

FORMULÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE	
COTAÇÃO DE PREÇOS	PROCESSO SEI <u>0000841-54.2019.6.01.8000</u>

Item	Especificação	Unid	Quant	P. Unit.	P. Total
01	Pneu 3.25/3.00 - 8, 2 P.R, 25 P.S.I , para carrinho de transporte de material (carga).	UNID	02	30,60	60,00
02	Câmara de ar compatível com o pneu descrito no item 1.	UNID	02	42,88	85,76

1. **Prazo de validade da proposta:** 60 dias.
2. **Prazo de execução/entrega:** em até 05 dias, a contar do recebimento da nota de empenho
3. **Forma de pagamento:** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal.
4. **Exigências para a contratação:**
 1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional/INSS, FGTS e a Justiça Trabalhista;
 2. Não possuir restrições no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIs, no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Elegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça, e no Rol de Inidôneos do TCU.
5. **Das Sanções, nos casos de inexecução contratual:**
 1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993) abaixo:
 1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 2. **Multa:**
 1. Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento de bens / prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho;
 2. Multa por inexecução contratual:
 1. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 10 dias, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento/serviço;
 2. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 15 dias.
 3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o TRE/Acre** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

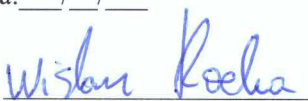
DECLARAÇÕES: o proponente infra assinado declara, sob as penas da lei,

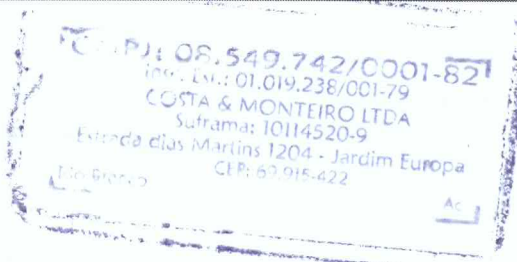
1. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
2. não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista no art. 2º, inciso VI, e § 3.º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016).
3. Em atenção à vedação prevista no inciso XI do art. 17 da LDO 2018, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

DADOS DO PROPONENTE:

1. **EMPRESA:** _____
2. **CNPJ** - _____
3. **ENDEREÇO:** _____ **Tel.** _____
4. **DADOS BANCÁRIOS:**
 1. Banco: ____ - _____;
 2. Ag: _____;
 3. Conta corrente: _____
5. **REPRESENTANTE LEGAL:**
 1. RG: _____ CPF: _____

Local, _____ Data: ____ / ____ / ____


Assinatura do Proponente





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

PESQUISA DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	Quant	PROPOSTORES			MENOR PREÇO GLOBAL REGULAR
				ACRE PARAFUSOS (0269889)	ELETROFER (0269890)	COSTA E MONTEIRO (0269891)	
				P. UNIT.	P. UNIT.	P. UNIT.	
1	Pneu 3.25/3.00 - 8, 2 P.R, 25 P.S.I , para carrinho de transporte de material (carga)	UNID.	02	R\$ 40,56	R\$ 34,60	R\$ 30,60	R\$ 61,20
2	Câmara de ar compatível com o pneu descrito no item 1	UNID	02	R\$ 17,46	R\$ 10,95	R\$ 42,88	R\$ 21,90
REGULARIDADE FAZENDA NACIONAL				OK (0269900)	OK (0269901)	OK (0269903)	R\$ 83,10
REGULARIDADE FGTS							
REGULARIDADE JUSTIÇA DO TRABALHO							
REGISTRO DE OCORRÊNCIA CEIs / CNJ / TCU / CADIN						Possui 1 (um) registro no CADIN (0269903)	
Modalidade de licitação sugerida e fundamento legal/ avaliar possibilidade de fracionamento da despesa: Se autorizada, a contratação poderá ser celebrada com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, em razão do pequeno valor envolvido, como ainda levando-se em conta o fato de que o material pretendido não constitui parcela de outro de maior vulto, cuja aquisição pudesse ser feita mediante modalidade mais complexa, sobretudo em face do novo limite de R\$ 17.600,00 estabelecido pelo Dec. 9412/2018 para as dispensas em razão do valor.							



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO LIMA, Analista Judiciário**, em 03/04/2019, às 11:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trt-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0269905** e o código CRC **AE2A0DBD**.

0000841-54.2019.6.01.8000

0269905v7



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000841-54.2019.6.01.8000
INTERESSADO : @nome_interessado@
ASSUNTO :

Despacho nº 0269925 / 2019 - PRESI/DG/SAO/COMAP

Para atender à demanda veiculada no Formulário 0268653, foram coletadas no mercado local as propostas cujas ofertas estão consolidadas no mapa de preços do evento 0269905.

2. Em virtude da urgência indicada no pedido, não se fez uso do procedimento da cotação eletrônica.
3. Pelo critério do menor preço da oferta válida, as aquisições serão realizadas junto aos fornecedores **Costa e Monteiro (item 01)** e **Eletrofer (item 02)**, pelos valores de R\$ 61,20 e R\$ 21,90, respectivamente.
4. O fundamento legal da contratação é o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa consignada no mapa de preços.

À SPEO, para informar disponibilidade orçamentária em face do valor de **R\$ 83,10 (oitenta e três reais e dez centavos)**



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO LIMA, Analista Judiciário**, em 03/04/2019, às 11:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0269925** e o código CRC **06E6A858**.

0000841-54.2019.6.01.8000

0269925v7



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000841-54.2019.6.01.8000
INTERESSADO : Seção de Administração do Edifício
ASSUNTO :

Parecer nº 0271363 / 2019 - PRESI/DG/SAO/ASLIC

AQUISIÇÃO. MATERIAL DE CONSUMO.
CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE
LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR.
FORMALIZAÇÃO POR NOTA DE EMPENHO.
COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO. PELA VIABILIDADE
JURÍDICA.

Trata-se de analisar a regularidade jurídica da aquisição de câmaras de ar e pneus para utilização em carrinhos de transporte de carga, conforme demanda apresentada pela Seção de Administração do Edifício - SEADE, por meio do Evento SEI n. 0268653.

PESQUISA DE PREÇOS

2. Realizada a pesquisa de preços, foram juntadas propostas formuladas por 03 (três) interessados (Eventos SEI ns. 0269889, 0269890 e 0269891).

3. De acordo com as certidões juntadas e detalhadas no Mapa de Preços apresentado no Evento SEI n. 0269905, todos os proponentes ostentam **condições fiscais e trabalhistas compatíveis** com a contratação. Sobre as penalidades, **não há registro de sanções administrativas impeditivas** da formalização do ajuste (TCU, CNJ e CEIS).

4. Atendida, portanto, a recomendação do Tribunal de Contas da União de juntada de 03 propostas válidas (Acórdão n.º 1782/2010-Plenário).

MENOR PREÇO

5. Os menores preços, conforme demonstrado no Evento SEI n. 0269905, foram apresentados pelos seguintes fornecedores:

- Item 01 - *Costa e Monteiro Ltda.* - ME, no valor de R\$ 61,20 (sessenta e um reais e vinte centavos);
- Item 02 - *Eletrofer Com. de Mat. Elétricos e de Construção Ltda.* - EPP, no valor de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos);

REGULARIDADE FISCAL E PENALIDADES

6. Sobre as proponentes *Costa e Monteiro Ltda.* - ME e *Eletrofer Com. de Mat. Elétricos e de Construção Ltda.* - EPP, importa registrar que ambas ostentam regularidade fiscal e trabalhista e que não possuem registro de penalidades administrativas que impliquem restrição à contratação, conforme documentos juntados aos Eventos SEI ns. 0269901, 0269903 e 0271879. Essa análise abrange também a constatação da inexistência de condenação dos sócios majoritários das proponentes por atos de improbidade administrativa.

ANÁLISE DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

7. Segundo o Tribunal de Contas da União (Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. pg. 105), "é vedado fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado".

8. No caso ora sob análise, a Coordenadoria de Material e Patrimônio informa (Evento SEI n. 0269905) que o material pretendido não constitui parcela de outro de maior vulto, cuja aquisição pudesse ser feita mediante modalidade mais complexa.

9. Demonstrado, portanto, que não há fracionamento de despesa com a finalidade de burlar a obrigatoriedade de licitação.

ENQUADRAMENTO LEGAL

10. A Coordenadoria de Material e Patrimônio sugere que a contratação poderia ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

11. A sugestão é adequada, considerando que o valor da contratação não supera o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e, conforme avaliação da Coordenadoria de Material e Patrimônio, não está configurado o fracionamento de despesa.

NEPOTISMO

12. De acordo com o inciso V do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (conforme redação dada pela alteração promovida pela Resolução n. 229/2016), as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, também constituem prática de nepotismo:

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

13. Sobre este ponto, convém registrar que consta declaração específica, nos formulários de cotação, de que os proponentes não estão abrangidos pelas hipóteses vedadas.

14. Também nos referidos formulários, as proponentes declararam não possuírem servidores do TRE em seus quadros societários. Assim, a eventual contratação das mesmas não representaria ofensa ao disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei n. 13.707/2018 (LDO 2019).

REGRAS DE FORNECIMENTO

15. Convém observar, também, que o formulário de cotação contempla as condições de execução do contrato de fornecimento e consequências por eventuais descumprimentos, como exigido pelo art. 55 da Lei 8.666/93.

PROJETO BÁSICO

16. Nos termos do inciso I do art. 7º da Lei 8.666/93, a contratação deveria ter sido precedida da elaboração do Projeto Básico.

17. Contudo, parece razoável considerar que os bens pretendidos são de natureza simples e o custo total é pouco expressivo. Aquela formalidade, portanto, parece dispensável, considerando que as especificações constantes nos formulários de cotação contemplam os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18. Conforme prevê o art. 62 da Lei 8.666/93, é dispensada a formalização de "termo de contrato" nos casos de compras de entrega imediata.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

19. Assim, a contratação poderá ser formalizada por meio da emissão de nota de empenho.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

20. A demonstração de disponibilidade orçamentária consta no Evento SEI n. 0270735, estando preenchida a exigência do art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

21. Isso posto, conclui-se esta Assessoria ser juridicamente viável a formalização da contratação:

a) do item 1 com a empresa Costa e Monteiro Ltda. - ME, por dispensa de licitação, fundada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

b) do item 2 com a empresa Eletrofer Com. de Mat. Elétricos e de Construção Ltda. - EPP, por dispensa de licitação, fundada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

DEMAIS ORIENTAÇÕES

22. Cabe ao Secretário de Administração e Orçamento analisar a conveniência e oportunidade da contratação, conforme delegação recebida por meio do inciso II do art. 1º da Portaria 10/2014 da Presidência deste Regional.

23. Tratando-se de despesa irrelevante, conforme fixado do art. 145, II, da Lei 13.707/2018 – LDO 2019, estão dispensadas as exigências do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

24. É o Parecer.

25. Ao Secretário de Administração e Orçamento, para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA, Assessor Jurídico**, em 10/04/2019, às 10:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0271363** e o código CRC **795D2C2C**.

0000841-54.2019.6.01.8000

0271363v39



PROCESSO : 0000841-54.2019.6.01.8000
INTERESSADO : SEAD
ASSUNTO : Contratação direta. Aquisição de material de consumo. Pneu para carrinho de carregamento.

Decisão nº 152 / 2019 - PRESI/DG/SAO/GASAO

Trata-se de pedido de contratação direta, para aquisição de pneu para carrinho de transporte de material/carga, conforme evento n. 0268653.

2. A despesa em questão totaliza **R\$ 83,10** (0269925).
 3. Segundo a SPEO, há saldo orçamentário suficiente (0270735).
 4. A ASLIC entende que a contratação é juridicamente possível (0271363).
- É o relatório.

DECIDO

5. A necessidade de contratar está devidamente registrada pela unidade demandante (0268653). Assim, **AUTORIZO** a despesa, nos termos do artigo 1º, II, da Portaria TRE-AC n. 10/2014. No que aplicável, adoto como razão de decidir o parecer ASLIC acima mencionado.

6. As contratações serão realizadas por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, da seguinte maneira:

- **Item 1**, com o proponente COSTA E MONTEIRO LTDA. - ME, CNPJ n. 08.549.742/0001-82, no valor de **R\$ 61,20**; e

- **Item 2**, com o proponente ELETROFER COM. DE MAT. ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ n. 02.828.376/0001-14, no valor de **R\$ 21,90**.

7. A gestão dos contratos será de responsabilidade do servidor RODRIGO GALGANI LOPES DE CASTRO, Assistente da SEADE, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 26 da IN/TRE-AC 2/2007, no que for aplicável a esta espécie de contrato, e as regras constantes dos formulários de cotação de preços dos fornecedores (0269891 e 0269890).

8. À SPEO, para empenhar. Em seguida, ao gestor do contrato, que, após receber o material, deve encaminhar o processo para a SEPAT registrar as informações pertinentes, no sistema próprio.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO**, Secretário, em 11/04/2019, às 07:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0271923** e o código CRC **E5572FF7**.

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL
NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 22Abr19 NUMERO: 2019NE000308 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA

EMITENTE : 070002/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CNPJ : 05910642/0001-41 FONE: (068) 3212-4400

ENDERECO : AV ANTONIO DA ROCHA VIANA 1389 - BAIRRO BOSQUE

MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-526

CREDOR : 02828376/0001-14 - ELETROFER COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E

ENDERECO : QUINTINO BOCAIUVA 1216 JOSE AUGUSTO

MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-785

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

2019NECT - AQUISICAO DE MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS

ORIGEM DO PEDIDO: SEADE

PROCEDIMENTO N.º 0000841-54.2019.6.01.8000

CLASS : 1 14102 02122057020GP0012 084515 0100000000 339030 000000 AOSA MANVEI

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO

AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 841-54/19

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AC / 139

ORIGEM DO MATERIAL: NACIONAL REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL: 21,90

VINTE E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 39 - MATERIAL P/ MANUTENCAO DE VEIC

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 10,95

VALOR DO SEQ.: 21,90

CÂMARA DE AR COMPATÍVEL COM O PNEU 3.25/3.00 - 8, 2 P.R, 25 P.S.I, PARA

CARRINHO DE TRANSPORTE DE MATERIAL (CARGA).

TOTAL : 21,90

ANTONIO DA SILVA GALVÃO JOSÉ EDUARDO S BERNARDINO
ORDENADOR SUBSTITUTO GESTOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO, Secretario**, em 23/04/2019, às 07:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO, Coordenador(a)**, em 23/04/2019, às 11:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0273513** e o código CRC **B2DF8BC0**.

0000841-54.2019.6.01.8000

0273513v3